



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.700

*Revogada
Lei Complementar 192/05*

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1.485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE DISPÕEM SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DESTES MUNICÍPIO, E MODIFICA A LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PELO ISS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) A lista de serviços e o § 2º constantes do artigo 60, os incisos I, II, III e os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 65, o § 2º do artigo 70, o § 1º do artigo 71, o artigo 88, o inciso IX do artigo 89 e a tabela I, todos da Lei nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário deste Município, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.485, de 27 de dezembro de 1984, passam a vigorar com os seguintes percentuais, alíquotas e redação:

I - Art. 60 -

a) "Lista de Serviços

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, tomografia, radiologia e congêneres;
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

- 7 - (Vetado);
- 8 - Médicos veterinários;
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer;
- 19 - Limpeza de chaminês;
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres;
- 21 - Assistência técnica (vetado);
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado);
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado);
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 27 - Traduções e interpretações;

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

03

GABINETE DO PREFEITO

- 28 - Avaliação de bens;
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
- 33 - Demolição;
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;
- 36 - Florestamento e reflorestamento;
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos; de qualquer grau ou natureza;
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado);
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

1



GABINETE DO PREFEITO

- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excercões, guias de turismo e congêneres;
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48;
- 51 - Despachantes;
- 52 - Agentes da propriedade industrial;
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária;
- 54 - Leilão;
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas de bens;
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;
- 60 - Diversões públicas:
 - a) (vetado), cinemas, (vetado), "táxi dançings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

②



GABINETE DO PREFEITO

- c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos; (vetado);
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
 - 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
 - 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes;
 - 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
 - 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
 - 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
 - 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
 - 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);
 - 69 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);
 - 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);
 - 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
 - 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura,





GABINETE DO PREFEITO

beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido;
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
- 80 - Funerais;
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 82 - Tinturaria e lavanderia;
- 83 - Taxidermia;
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utili-

4



GABINETE DO PREFEITO

zação de porto ou aeroporto; atracação; capacidade; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;

- 88 - Advogados;
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 90 - Dentistas;
- 91 - Economistas;
- 92 - Psicólogos;
- 93 - Assistentes sociais;
- 94 - Relações públicas;
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; e laboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal;
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);

2



GABINETE DO PREFEITO

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza";

b) "§ 2º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da lista de serviços".;

II - Art. 65 -

a) "inciso I - 10% (dez por cento), aos preços dos serviços de diversões públicas previstos no item 60 da lista de serviços, ressalvados os casos em que o imposto é calculado anualmente, com a aplicação da respectiva alíquota sobre o valor-de-referência vigente no Município, conforme anotado na tabela I;"

b) "inciso II - 10% (dez por cento), aos preços de serviço de fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão), previsto no item 62 da lista de serviços;"

c) "inciso III - 3,5% (três e meio por cento), aos preços dos demais serviços previstos na lista contida no artigo 60, excluídos os casos em que o imposto é calculado anualmente, com a aplicação das respectivas alíquotas sobre o valor-de-referência vigente no município, conforme as anotações da tabela I.";

d) "§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 8, 25, 26, 27, 28, 30, 52, 53, 88, 89, 90, 91 e 92, da lista de serviços, pagarão o imposto anualmente, calculado com a aplicação das alíquotas previstas na tabela I, anexa a este Código.";

e) "§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto anualmente, na forma do § 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal,

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

09

GABINETE DO PREFEITO

nos termos da lei aplicável.";

f) "§ 4º - Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da lista de serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto sobre circulação de mercadorias.";

g) "§ 5º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:"

I -

II -

III -

h) "§ 6º - Na prestação dos serviços a que se refere o item 99 da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade.";

i) "§ 7º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 68, 69 e 70 da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e partes fornecidas pelo prestador do serviço.";

III - Art. 70 -

"§ 2º - A Prefeitura poderá exigir dos responsáveis pelos serviços correspondentes aos itens 32, 33 e 34 da lista a apresentação de relação dos profissionais autônomos que participaram da obra e os contratos firmados com empresas, se houver.";

IV - Art. 71 -

"§ 1º - Nos casos de diversões públicas e de fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão), previstos, respectivamente, nos itens 60 e 62 da lista de serviços, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado e cobrado diariamente.";

V - "Art. 88 - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

10

GABINETE DO PREFEITO

serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da lista que acompanha o artigo 60, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto."; e

VI - Art. 89 -

"inciso IX - os serviços previstos no item 32 da lista contida no artigo 60, quando prestados na edificação de prédio com até 70,00 metros quadrados (setenta metros quadrados), em que o respectivo projeto tenha sido gratuitamente fornecido pela Prefeitura, nos termos e forma da legislação pertinente."

Art. 2º) As informações individualiza das sobre serviços prestados a terceiros, necessários à com provação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da lista de serviços, serão prestadas pelas instituições finan ceiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Na cional.

Art. 3º) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é devido de acordo com a tabela I anexa à presente lei que dela passa a fazer parte integran te.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de ja neiro de 1988.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
aos 29 de dezembro de 1987.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
o(a) lei nº 1700 no jornal
"A Comarca" 30/12/87
MOGI-MIRIM, 30 de Dez de 1987

NELSON LUIZ FIGOZZI
Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO
E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	V.DE REF.
01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrecidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	3,5%	3,0 V.R.
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	3,5%	3,0 V.R.
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	3,5%	-
04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	3,5%	2,0 V.R.
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados,	3,5%	3,0 V.R.
06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	3,5%	-
07 - (vetado).	-	-
08 - Médicos veterinários.	3,5%	3,0 V.R.
09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3,5%	-
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	3,5%	1,0 V.R.
11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	3,5%	0,5 V.R.
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	3,5%	1,0 V.R.
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins:		
a) por empresa.	3,5%	-
b) por profissional autônomo sem máquina ou veículo.	-	0,4 V.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	V. DE REF.
c) por profissional autônomo com máquina ou veículo.	-	0,8 V.R.
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
7 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	3,5%	2,0 V.R.
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	3,5%	0,5 V.R.
19 - Limpeza de chaminés.	3,5%	0,5 V.R.
20 - Saneamento ambiental e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
21 - Assistência técnica (vetado).	3,5%	2,0 V.R.
22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).	3,5%	3,0 V.R.
23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).	3,5%	3,0 V.R.
24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	3,5%	3,0 V.R.
25 - a) Contabilidade e auditoria.	3,5%	3,0 V.R.
b) Guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	3,5%	2,0 V.R.
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,5%	2,0 V.R.
27 - Traduções e interpretações.	3,5%	2,0 V.R.
28 - Avaliação de bens.	3,5%	2,0 V.R.
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3,5%	2,0 V.R.
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3,5%	2,0 V.R.
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	1,0 V.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	V.DE REF.
33 - Demolição	3,5%	1,0 V.R.
34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, fontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	1,0 V.R.
35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	3,5%	2,0 V.R.
36 - Florestamento e reflorestamento.	3,5%	1,0 V.R.
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	1,0 V.R.
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	3,5%	1,0 V.R.
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	3,5%	2,0 V.R.
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
42 - Organização de festas e recepções: - buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	0,8 V.R.
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).	3,5%	3,0 V.R.
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	3,0 V.R.
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	3,5%	2,0 V.R.
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	2,0 V.R.
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	3,5%	3,0 V.R.
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de fatu-	3,5%	3,0 V.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO
E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	V.DE REF.
ração (factoring) (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .	3,5%	2,0 V.R.
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões , guias de turismo e congêneres.	3,5%	0,8 V.R.
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	3,5%	2,0 V.R.
51 - Despachantes.	3,5%	2,0 V.R.
52 - Agentes da propriedade industrial.	3,5%	3,0 V.R.
53 - Agentes da propriedade artística ou literária	3,5%	3,0 V.R.
54 - Leilão.	3,5%	1,0 V.R.
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos' de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia' de seguro.	3,5%	2,0 V.R.
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3,5%	0,6 V.R.
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3,5%	---
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3,5%	0,6 V.R.
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3,5%	0,8 V.R.
60 - Diversões públicas:-		
a) (vetado), cinemas, (vetado), "Taxi Dancings" e congêneres;	10,0%	---
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10,0%	---
c) exposições, com cobrança de ingresso;	10,0%	---
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	10,0%	---
e) jogos eletrônicos;	10,0%	---
f) competições esportivas ou de destreza física' ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;	10,0%	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	V.DE REF.
g) execução de música, individual/e ou por conjuntos (vetado)	10,0%	2,0 V.R.
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios ou prêmios.	3,5%	1,0 V.R.
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exeto transmissão radiofônicas ou de televisão).	10,0%	-
63 - Gravação e distribuição de filmes e <u>video tapes</u> .	3,5%	1,5 V.R.
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, <u>inclusive</u> trucagem, dublagem, <u>mixagem</u> sonora.	3,5%	1,5 V.R.
65 - Fotografia e cinematografia, <u>inclusive</u> revelação, ampliação, cópia, reprodução e <u>truca</u> gem.	3,5%	1,5 V.R.
66 - Produção, para terceiros, mediante ou <u>sem</u> encomenda prévia, de espetáculos, <u>entrevis-</u> tas e congêneres.	3,5%	1,5 V.R.
67 - Colocação de tapetes e cortinas, <u>com</u> material fornecido pelo usuário final do serviço.	3,5%	1,0 V.R.
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	1,0 V.R.
69 - Concerto, restauração, manutenção e <u>conserva</u> ção de máquinas, veículos, motores, <u>elevado-</u> res ou de qualquer objeto (exceto o forneci-mento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3,5%	1,0 V.R.
70 - Recondicionamento de motores (o valor das pe-ças fornecidas pelo prestador do serviço fi- <u>ca</u> sujeito ao ICM).	3,5%	1,0 V.R.
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus <u>para</u> o usuário final.	3,5%	1,0 V.R.
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de <u>ob</u> jecto não destinados a industrialização ou <u>co</u> mmercialização.	3,5%	1,0 V.R.
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto <u>lustra</u> do.	3,5%	0,6 V.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	V.DE REF.
74 - Instalação e montagem de pares , máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5%	1,0 V.R.
75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5%	1,0 V.R.
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.	3,5%	1,5 V.R.
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê zincografia, litografia, e fotolitografia.	3,5%	1,5 V.R.
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%	1,0 V.R.
79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	3,5%	-
80 - Funerais.	3,5%	1,0 V.R.
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,5%	1,0 V.R.
82 - Tinturaria e lavanderia.	3,5%	1,0 V.R.
83 - Taxidermia.	3,5%	1,0 V.R.
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhador avulso por ele contratado.	3,5%	1,0 V.R.
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção / de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução e fabricação).	3,5%	2,0 V.R.
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3,5%	2,0 V.R.
87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.	3,5%	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:º	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P. SERVIÇO	V. DE REF.
88 - Advogados.	3,5%	3,0 V.R.
89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	3,5%	3,0 V.R.
90 - Dentistas.	3,5%	3,0 V.R.
91 - Economistas.	3,5%	3,0 V.R.
92 - Psicólogos.	3,5%	2,0 V.R.
93 - Assistentes Sociais.	3,5%	2,0 V.R.
94 - Relações públicas.	3,5%	2,0 V.R.
95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos, não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posições de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3,5%	0,8 V.R.
96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão / de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	3,5%	-
97 - Transporte de natureza estritamente municipal: a) Prestado por empresa;	3,5%	-
b) prestado por profissional autônomo com veículos automotor;	-	0,8 V.R.
c) Prestado por profissional autônomo com veículos de tração animal.	-	0,4 V.R.
98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3,5%	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

"TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI, PARA LANÇAMENTO
E COBRANÇA DO ISS.

SERVIÇOS DE:	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO	
	P.SERVIÇO	V.DE REF.
99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	3,5%	-
100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3,5%	2,0 V.R.

(1)